

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 234/2025

INEXIGIBILIDADE

Contratação de empresa para a realização de consultas de ginecologia e obstetrícia, que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e a empresa **COST SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COST SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 53.581.158/0001-69, com sede na Rua João Peróndi, nº 07, sala 1106, A, Bairro Centro, na cidade de Ijuí/RS, representada neste ato por sua representante legal sra. **CARYN COSTA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no Processo n.º 928/2025, Inexigibilidade para cadastramento de empresa junto ao Credenciamento N.º 002/2025, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresa para a prestação de serviços de realização de consultas de ginecologia e obstetrícia, com a realização de 180 atendimentos mensais junto à Atenção Básica Municipal, no período inicial de três meses, podendo ser prorrogado até um prazo máximo de sessenta, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 928/2025 CREDENCIAMENTO N.º. 002/2025, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor pago mensalmente será de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

3.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados a crédito em conta corrente até o 30º dia da apresentação de Nota Fiscal mensal e relatório das atividades prestadas no mês, após validação dos dados faturados, e ateste de que os serviços foram

Página 1 de 5



realizados de acordo com o e relatório de atendimentos prestados no mês, estando de acordo com valores constantes no Termo de Referência e proposta da empresa,

3.3 – É vedada a cobrança pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas, materiais, medicamentos, honorários médicos e/ou valores complementares àqueles estabelecidos no Termo de Referência, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 – O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente.

3.5 – Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o Município utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

P/A 2168

Rubrica 33.90.39.50

Recurso 4500

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 O objeto deste credenciamento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de realização de consultas de ginecologia e obstetrícia, com a realização de 180 atendimento mensais junto à Atenção Básica Municipal, no período inicial de três meses, podendo ser prorrogado até um prazo máximo de sessenta meses, a critério da Administração.

4.2 A contratação visa atender à demanda de consultas de ginecologia e obstetrícia na Atenção Básica do Município, sendo fundamental para o cuidado integral da saúde da mulher e imprescindível para garantir a população a continuidade do atendimento especializado. O aumento da demanda por estes serviços, somado à necessidade de atendimento qualificado, justifica a abertura do processo de credenciamento da empresa(s) especializada(s), com foco na realização de consultas médicas especializadas. A demanda mensal é de 180 atendimentos, que deverão ser realizados por profissionais devidamente capacitados, com especialização nas áreas mencionadas.

4.3 A empresa credenciada deverá prestar os seguintes serviços:

- Consultas de ginecologia: Atendimento especializado nas áreas de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças ginecológicas, acompanhamento de saúde reprodutiva, realização de exames preventivos como o Papanicolau, dentre outros serviços relacionados.

- Consultas de obstetrícia: Acompanhamento pré-natal, exames de rotina, orientações sobre cuidados durante a gestação e pós parto, dentre outros serviços essenciais para a saúde da gestante e do feto.

- Período de vigência: 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

5.1 A empresa credenciada deverá:



- Realizar consultas de ginecologia e obstetrícia conforme as normas do SUS e os padrões exigidos;
- Garantir a disponibilidade de profissionais capacitados para o cumprimento da demanda de 180 atendimentos mensais;
- Cumprir as normas e regulamentos técnicos e éticos do SUS, assim como realizar o preenchimento adequado dos registros de atendimentos;
- Atender a população com qualidade e equidade, conforme os princípios da Atenção Básica de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 O Município deverá:

- A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar local adequado para a realização dos atendimentos;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, verificando o cumprimento das metas e normas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato firmado com o credenciado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da credenciada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados, a cargo da funcionária da secretaria Municipal



de Saúde, Sra. MARTA PETRI. A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde Municipal, Sra. MARIA DE FÁTIMA ARAVITES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA, mediante solicitação da contratada.

11.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada mediante Protocolo, contendo documentação com as devidas justificativas, muito bem fundamentadas, e comprovação (incluindo notas fiscais) da necessidade do aumento do valor pago pela Administração, quando exceder o índice do acumulado do IPCA. A Administração Municipal terá o prazo de dez dias úteis para análise e deferimento ou indeferimento da documentação apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

12.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

12.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

14.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

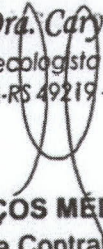
16.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento, que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

16.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias

Salto do Jacuí, 25 de junho de 2025.

Dra. Caryn Costa
Ginecologista e Obstetra
CRM-RS 49219 - RQE 44183


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante


COST SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____
